

Processo de Administrativo nº 3089/2023. Fundamentação Legal: artigo 25 da lei nº 8666/93. Contrato nº 171/2023.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.555/0005-01, com sede na Rodovia Regis Bittencourt, nº 1962, Galpão 05 e 06, Setor MA/A Sala G, Parte C, Jardom Mimas, na cidade de Embu/SP, CEP 06818-300, telefone de contato: (11) 3074 6434, endereço eletrônico e-mail: aline.guedes@tosmedical.com, dados bancários: Banco do Brasil -Agência 3455-X - Conta 6045-3, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MÁRCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, nascido aos 07/12/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.628.103-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.167.508-35, residente e domiciliado na Rua Amaral Gama, nº 350, apto 164, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02018-001, telefone de contato: (11) 2305 2022, endereço eletrônico e-mail: aline.guedes@tosmedical.com e EDUARDO DE LIMA CHEADE, brasileiro, casado, Executivo, nascido aos 06/09/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.237.577-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.689.138-67, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 420, Jardim Paulista, na cidade de Atibaia-SP, CEP 12947-470, telefone de contato: (11) 2305 2022, endereço eletrônico e-mail: aline.guedes@tosmedical.com, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, paciente J. I., Processo digital: 1001319-41.2021.8.26.0457, de acordo com a requisição e o termo de referência, conforme Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá fornecer o material solicitado.
- 2.1.1. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os trabalhos encontramse em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3. O município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar os insumos fornecidos.
- 2.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de insumos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratada se obriga a fornecer os insumos pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 86.572,00 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais).
- 3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, com a entrega parcelada, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração até atingir o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após o recebimento dos materiais apresentados na respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida quando os insumos forem fornecidos, conforme os serviços prestados e certificados pelo Gestor do Contrato.
- 5.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não reconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

12.01.00 Saúde Despesa 497 Categoria Econômica 33.90.32 Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F 01

6.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato, Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2. Comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.



- 7.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 7.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com a alíquota respectiva, em conformidade com o indicado na nota, sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido no pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Nacional de Pirassununga).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigarse-á a:
- 8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado, nos moldes da proposta;
- 8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.1.3. Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.
- 8.2. Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Gestor do Contrato expressamente nomeado.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
- a) Advertência;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o fornecimento de insumos, de acordo com a requisição e/ou proposta, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.



- 9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer penalidade subsequente.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.1.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 10.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.
- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA**, portadora do CPF/MF sob o nº 384.206.058-08, cargo de Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.
- 11.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusálos ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconivência administrativa e por razões de interesse público.
- 13.3. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que o objeto encontra-se em desacordo com o Termo de Referência, após o contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.
- 13.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 14.2. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.



Pirassununga,	de_		de	2023.
---------------	-----	--	----	-------

JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.794.555/0005-01

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA

RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP

PHELIPE MARCELO BERRETTA IADEROZA RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP



Processo de Administrativo nº 3089/2023. Fundamentação Legal: artigo 25 da lei nº 8666/93.

Contrato nº 171/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CONTRATADA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, paciente J. I., Processo digital: 1001319-41.2021.8.26.0457.

ANEXO ÚNICO

Produto	Código ANVISA	Embalagem	Quantidade	Unidades por Embalagem	Preço por Unidade	Preço Total
Provox Adhesive FlexiDerm Oval	80911510008	Caixas	19,00	380	107,55000	40.869,00
Provox Micron HME (30 pcs)	80911510001	Caixas	3,00	90	178,90000	16.101,00
Provox ShowerAid	80911510008	Caixas	2,00	2	1.178,00000	2.356,00
Provox Skin Barrier (50 pcs)	80911510030	Caixas	8,00	400	19,56000	7.824,00
Provox XtraFlow HME (30 pcs)	80911510004	Caixas	9,00	270	71,93333	19.422,00

Preço Total 86.572,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 86.572,00 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais).



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF n°	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 3089/2023. Fundamentação Legal: artigo 25 da lei nº 8666/93. Contrato nº 171/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CONTRATADA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, paciente J. I., Processo digital: 1001319-41.2021.8.26.0457.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Pirassunung	ga, de	·	de 2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO	ÓRGÃO /	ENTIL	DADE:
Nome: JOSÉ CARLOS MANTO Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	OVANI		
Assinatura:			
RESPONSÁVEL PELA HOMO	<u>DLOGAÇÃ</u>	O DO	CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDAD	E DE LIC	<u>ITAÇÃ</u>	<u>.0</u>
Nome: JOSÉ CARLOS MANTO Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	OVANI		
Assinatura:			
RESPONSÁVEIS QUE ASSINA	AM O AJU	<u>ISTE</u>	
PELA CONTRATANTE:			
Nome: JOSÉ CARLOS MANTO Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	OVANI		
Assinatura:			
PELA CONTRATADA: Nome: MÁRCIO DE SOUZA Cargo: Administrador de Empresa CPF: 252.167.508-35	as		
Assinatura:		-	
PELA CONTRATADA: Nome: EDUARDO DE LIMA C Cargo: Executivo CPF:214.689.138-67	CHEADE		
Assinatura:			



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Assinatura:

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

CPF: 140.263.828-00
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA Cargo: Farmacêutica CPF: 384.206.058-08
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual
Nome: CLAUDIA GENNARI
Cargo: Procuradora Geral
CPF: 272.606.328-44



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	SSUNUNGA
CNPJ N°: 45.731.650/0001-45	
CONTRATADA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.	
CNPJ N°: 02.794.555/0005-01	
PROTOCOLO ADM. Nº 3089/2023	
CONTRATO N°: 171/2023	
DATA DA ASSINATURA//	
VIGÊNCIA/	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATEN paciente J. I., Processo digital: 1001319-41.2021.8.26.0457.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
VALOR: R\$ 86.572,00 (oitenta e seis mil quinhentos e sete	nta e dois reais).
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra edemais documentos originais, atinentes à correspondente processo administrativo arquivado na origem à disposição de Paulo, e serão remetidos quando requisitados.	licitação, encontram-se no respectivo
Pirassununga, de	de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI PREFEITO MUNICIPAL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Samara Rita de Lucca Maganha, CPF 384.206.058-08, atesto que na data de 07/06/2023 às 15:52:27 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **samararita.maganha@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

14021F1AEB844897F871B8CA6A5697991630EC8E333BC38E0E09B4A3819

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c2be57f9-077a-430c-8989-6475e0dcd652

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

